

Camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3507, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do saldo devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal nº. 1283/01 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do saldo devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal Nº. 1283/01, no valor total de R\$ 5.167.489,78 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº. 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu Art. 5º A, Inciso I.

Art. 2º - Os pagamentos serão efetuados, através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios- FPM.

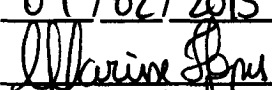
Art. 3º - A correção terá como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.**


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

04 / 02 / 2015

Glarisse Lopes
Secretária Geral